

LEI Nº 2318/80  
de 02 de setembro de 1.980

246 09 set 80

Dispõe sobre introdução de alínea no artigo 4º e alteração do artigo 9º, na Lei nº 2273/80.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentada alínea ao artigo 4º, da lei nº 2273, de 28 de março de 1980, assim redigida:

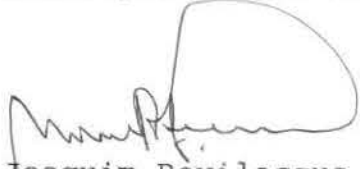
"c - nos casos de invalidez permanente, a -/ partir da data determinada pelo órgão competente".

Artigo 2º - O artigo 9º, da lei 2273, de 28 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O motorista profissional autônomo somente poderá explorar no serviço 1 (um) táxi, ressalvados os direitos adquiridos anteriores a esta lei".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
02 de setembro de 1980.

  
Joaquim Bêvilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete